

22 de Dezembro, fixado anualmente por portaria publicada para o efeito.

Artigo 30.º

**Taxas devidas nas edificações  
não inseridas em loteamentos urbanos**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + K5 \times \text{Programa plurianual} \times \Omega 2}{\Omega 1}$$

TRIU: é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1, K2, K3, K5, S, V, Q1, C12, Programa plurianual — têm o significado e os valores referidos no artigo 29.º deste Regulamento, com excepção do Q2, cuja área a considerar será limitada ao triplo da área total de impermeabilização quando aplicável a zonas rurais;

K4 — é a percentagem da área cedida ao município e da área não impermeabilizada em relação à área de implantação da edificação e tomará os seguintes valores:

	Valores de K4
Até 10% .....	0,8
Superior a 10% .....	0,7

21 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA**

**Rectificação n.º 196/2006 — AP**

Por ter saído com inexactidão o Edital n.º 452/2006 — AP, referente ao Projecto de Alteração à Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2006, a pp. 116, rectifica-se que onde se lê «4 — Estas taxas não se aplicam aos município que não dispõem de rede de saneamento», deve ler-se «4 — Estas taxas não se aplicam aos municípios que não dispõem de rede de saneamento».

20 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE ALEGRETE**

**Aviso (extracto) n.º 7737/2006 — AP**

Torna-se público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que a Junta de Freguesia de Alegrete, por deliberação de 31 de Agosto de 2006, aprovou o quadro de pessoal no direito privado, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Assembleia de Freguesia de Alegrete em 29 de Setembro de 2006.

**Quadro de Pessoal no Direito Privado  
da Junta de Freguesia de Alegrete**

Grupo de pessoal	Carreira	Categ.	Núm. de lug.
Auxiliar.....	Auxiliar de serviços gerais ....	—	1
	Coveiro .....	—	1
Administrativo	Auxiliar administrativo .....	—	1
	Assistente administrativo .....	—	1

12 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Carlos Manuel Campos Bilé*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE AMIAIS DE BAIXO**

**Edital n.º 485/2006 — AP**

**Regulamento do Cemitério Novo de Amiais de Baixo**

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre «direito mortuário», que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios. Relevam, pela sua importância, as seguintes medidas:

A alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer os actos regulados no diploma;

A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros de Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A redução dos prazos mínimos (Lei Nacional) de exumação, que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

A restrição do conceito de transladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de transladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério.

Com este regulamento aprovado teremos ainda, aplicando produto biológico que acelera a decomposição da matéria orgânica, a redução do tempo de nova inumação (de sete para cinco anos), bem como redução de maus cheiros, redução de líquidos nocivos e menos poluição no subsolo.

Verifica-se ainda que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou, na sua totalidade, vários diplomas legais atinentes ao «direito mortuário», fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Por isso as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem validas muitas das soluções e mecanismos adaptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e dando cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção constante do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, está em apreciação pública pelo período de 30 dias, após publicação no *Dário da República*, o Regulamento do Cemitério Novo de Amiais de Baixo.

3 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Joaquim da Silva Lucas da Graça*.

**CAPÍTULO I**

**Definições e normas de legitimidade**

Artigo 1.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia — Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;